



Comprovante de Publicação

Nº: 1721

Identificação: 858/2010

Data/Hora Veiculação: 04/05/2010 17:45

Data Publicação :
05/05/2010

Ato: LEI Nº 2.189/2010

Assunto: **DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - APPF ESCOLA RURAL MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO**

Tipo: Lei

Órgão 1: Prefeitura do Município

Ementa: **Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) da Escola Rural Municipal Presidente Castelo Branco, conforme especifica**

Completo

Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 LEI Nº 2.189/2010 Súmula: ?Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) da Escola Rural Municipal Presidente Castelo Branco, conforme especifica?. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. É declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários da Escola Rural Municipal Presidente Castelo Branco, com sede na Estrada Rural de Capinzal, s/nº, no Município de Araucária, Estado do Paraná. Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social. Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade: a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses; b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário; c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas; d) passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções; e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma; f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos. Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 26 de abril de 2010. ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES Prefeito Municipal GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE Procurador Geral do Município Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA PA Nº 4431/10 ? Projeto de Lei nº 019/10 SMAD / SRD / CFS ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 DN: c=br, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, CAIXA PJ, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 ou=AC MUNICIPAL:03393896997 Dados: 2010.05.04 11:21:04 -0300 RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (041) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA -PR